



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 223 - 28 de novembro de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	2
DEP. DE LICITAÇÃO	2
LEIS	3
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	4
COMUNICADO.....	4
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	6
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	6

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.543 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.223**, de 19 de dezembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO.
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.223, de 19 de dezembro de 2019**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 315.143,46** (trezentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) para atender à seguinte programação orçamentária, a saber:

2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.02.		
22.08.	MANUT. PROT. SOCIAL ESPECIAL	
243.4	ALTA COMPLEXIDADE	
000.2		
477		
	OUTROS	
3.3.50	SERVIÇOS DE	
.39.00	TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00
01.02.		
22.08.	MANUT. PROT. SOCIAL ESPECIAL	
244.4	ALTA COMPLEXIDADE	
000.2		
477		
	OUTROS	
3.3.50	SERVIÇOS DE	
.39.00	TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.000,00

01.02.		
22.08.	MANUT. PROG. DEFESA DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS	
244.4		
000.2		
479		
	OUTROS	
3.3.90	SERVIÇOS DE	
.36.00	TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.800,00
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.08.		
80.12.	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	
365.2		
000.6		
109		
	OUTROS	
3.3.90	SERVIÇOS DE	
.39.00	TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.400,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
01.10.		
10.15.	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
122.5		
000.2		
435		
3.3.90	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
.30.00		
01.10.		
10.15.	REFORMA DOS PROPRIOS PUBLICOS	
452.5		
000.5		
005		
	OUTROS	
3.3.90	SERVIÇOS DE	
.39.00	TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.535,00
01.10.		
10.15.	OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIARIA	
452.5		
000.5		
008		
	OUTROS	
4.4.90	SERVIÇOS DE	
.39.00	TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	188.908,46
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO	
01.14.		
14.23.	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
122.6		

000.2		
435		
	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.500,00
3.3.71		
.70.00		
Total		315.143,46
Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o art. 1º decorrem de:		
I – Excesso de arrecadação, autorizado pelo Inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 188.908,46 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), referente a recursos de convênios recebidos do Governo Estadual para pavimentação de guias e sarjetas.		
II – Anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 126.235,00 (cento e vinte seis mil, duzentos e trinta e cinco reais) das seguintes dotações do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, a saber:		
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.02.20.0		
8.122.400	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
0.2435		
4.4.90.52.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.800,00
0		
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.08.80.1		
2.365.200	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	
0.6109		
4.4.90.52.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400,00
0		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
01.10.10.1		
5.452.500	OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIARIA	
0.5008		
4.4.90.39.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.535,00
0		
13	SECRETARIA MUNIC. SEGURANÇA CIDADÃ	



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 223 - 28 de novembro de 2020

01.13.13.0	MANUTENCAO DA UNIDADE		
6.181.850	ORCAMENTARIA		
0.2435			
3.3.90.39.0	OUTROS SERVIÇOS	50.000,	
0	DE TERCEIROS -		00
	PESSOA JURIDICA		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE		
	DESENVOLVIMENTO ECONOMIC		
14	CO		
01.14.14.2	MANUTENCAO DA UNIDADE		
3.122.600	ORCAMENTARIA		
0.2435			
3.3.90.39.0	OUTROS SERVIÇOS	1.500,0	
0	DE TERCEIROS -		0
	PESSOA JURIDICA		
		126.235,00	
	Total		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 27 de novembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Itamar Corrêa Viana Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL) - PROCESSO Nº. 160/2020 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020- PP

ABERTURA DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL) - PROCESSO Nº. 160/2020 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020- PP A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO torna público que realizará no dia 14 de dezembro de 2020, às 10h00min, abertura do certame destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO . O respectivo Edital estará disponível no link: www.camarasuzano.sp.gov.br/certames.
Informações: (11) 4744-8000 ou cpl_eap@camarasuzano.sp.gov.br.

Suzano, 27 de novembro de 2020 - Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto - Presidente

LEIS

LEI Nº 5260/2020

Institui no calendário oficial a "Semana do Muay Thai" a realizar-se anualmente na semana que inclui o dia 6 de fevereiro, dedicado a valorizar e reconhecer a prática da arte marcial no município de Suzano.

Projeto de Lei nº 001/2020
Autoria: Ver. Rogério Gomes do Nascimento

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica instituído, no Município de Suzano, a "Semana do Muay Thai" a realizar-se anualmente na semana que inclui o dia 6 de fevereiro, dedicado a valorizar e reconhecer a prática da arte marcial no município de Suzano.

Art. 2º.A instituição da "Semana do Muay Thai" passa a integrar o calendário oficial de eventos culturais esportivos do Município de Suzano.

Art. 3º.São objetivos desta Lei:
I -incentivar a prática esportiva desta arte marcial;
II -proporcionar benefícios para o corpo e mente, através da diminuição do stress e aumento do bem estar que o esporte oferece.

Art. 4º.As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações próprias ao orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, 27 de novembro de 2020.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO-Presidente

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA-Diretor Legislativo

LEI Nº 5261/2020

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de

inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 050/2020
Autoria: Verª. Gerice Rego Lione

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo único - Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º.O Serviço de Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º.A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I -entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º.Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I -os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas pelo órgão de competente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º.A inspeção sanitária se dará:

I -nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias primas, produtos, subprodutos e seus



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 223 - 28 de novembro de 2020

derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II -nas propriedades rurais fornecedoras de matérias primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 4. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I -promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e a legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II -ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III -promover o processo educativo permanente e continuado para todos os setores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado e União, poderá participar de consórcios de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros Municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo único - Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidades de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produ-

tos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

I -estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) - aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;

II -estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos / bubalinos / equinos) - aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 toneladas de carnes por mês;

III -fábrica de produtos cárneos - aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;

IV -estabelecimento de abate e industrialização de pescado - enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês;

V -estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês;

VI -unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas, destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano;

VII -estabelecimento industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 7º. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Vigilância Sanitária a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I -requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II -laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III -Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV -documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;

V -apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI -planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 223 - 28 de novembro de 2020

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§ 1º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11. A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13. A matéria prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constantes no Orçamento do Município.

Art. 16. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 27 de novembro de 2020.

**VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO-
Presidente**
**DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA-
Diretor Legislativo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMUNICADO

Suzano, 25 de novembro de 2020

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS - MURALISMO

A Comissão de Seleção do presente Edital, nomeada pelo Secretário de Cultura, se reuniu em 26 de novembro de 2020, às 14 horas e deliberou o que segue:

Inscreverem-se no presente edital e após análise documental e das informações disponibilizadas no ato da inscrição, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no Edital, a saber a) Excelência artística; b) Clareza da proposta; c) Análise de portfólio, ficam habilitados e classificados como abaixo:

Vinicius Mariano R. de Oliveira/William Azevedo Coutinho
CNPJ:
31.150.472/0001-54

	Pontuação
A	9
B	10
C	9

Total 28

José Carlos de Lima
CNPJ:
30.319.236/000156

	Pontuação
A	10
B	9
C	9

Total 28

Jose Carlos de Lima/Nicolas Takaki
CNPJ:
30.319.236/0001-56

	Pontuação
A	9
B	9
C	9

Total 27

São objetivos de

Fabiano Galdino de Freitas
CNPJ:
11.765.748.0001-00

Quesito	Pontuação
A	9
B	9
C	9

Total 27

Vinicius Mariano Rodrigues de Oliveira
CNPJ:
31.150.472/0001-54

	Pontuação
A	9
B	9



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 223 - 28 de novembro de 2020

C	9
---	---

Total 27

José Carlos de Li- CNPJ:
ma/Jefferson Aracili 30.319.236/0001-
Benevides Gusmão 56

	Pontuação
A	9
B	9
C	8

Total 26

Felipe Lanzas CNPJ:
31.419.868/0001-
54

	Pontuação
A	9
B	9
C	8

Total 26

Wesley Cavalcanti dos CNPJ:
Passos/Fernanda Midori 27.901.056/0001-
Oride 73

	Pontuação
A	8
B	9
C	8

Total 25

Janaina dos Santos/Ítalo CNPJ:
Raphael Santos 28.723.961/0001-
43

	Pontuação
A	8
B	8
C	9

Total 25

Janaina dos Santos CNPJ:
28.723.961/0001-
43

	Pontuação
A	8
B	8
C	8

Total 24

Fabiano Galdino de CNPJ:
Freitas/Jhony da Silva 11.765.748.0001-00

	Pontuação
A	8
B	8
C	8

Total 24

Jose Carlos de Li- CNPJ:
ma/Rodrigo de Almeida 30.319.236/0001-3
Carvalho

	Pontuação
A	8
B	8
C	8

Total 24

Jose Carlos de Li- CNPJ:
ma/Rondinelli Souza da 30.319.236/0001-
Costa 56

	Pontuação
A	8
B	8
C	8

Total 24

VINICIUS MARIANO R. DE CNPJ:
OLIVEIRA/Erasmus Ramos 31.150.472/0001-
de Amorim 54

	Pontuação
A	8
B	8
C	7

Total 23

Lásaro de Souza Martins CNPJ: 39.582.632-
000146

	Pontuação
A	8
B	7
C	8

Total 23

VINICIUS MARIANO RO- CNPJ:
DRIGUES DE OLIVEI- 31.150.472/0001-
RA/Racil Saraiva 54

	Pontuação
A	8
B	7
C	8

23

VINICIUS MARIANO R. DE CNPJ:
OLIVEIRA/Raul Dias 31.150.472/0001-
Lemos 54

	Pontuação
A	8
B	7
C	7

22

Fabiano Galdino de CNPJ:
Freitas/Caio Lourenço 11.765.748.0001-00
Yamasaki Monteiro

	Pontuação
A	7
B	7



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 223 - 28 de novembro de 2020

C	8
---	---

22

VINICIUS MARIANO R. CNPJ:
OLIVEIRA/Edson Fernan- 31.150.472/0001-
des Junior 54

	Pontuação
A	7
B	7
C	8

22

GABRIEL MORAIS MANTO- CNPJ:
VANI - Art.Iharia 34.218.518/0001-
18

	Pontuação
A	6,5
B	8
C	7

21,5

Não havendo mais nada a tratar a Comissão de Seleção deliberou por requerer à Secretaria Municipal de Cultura a publicação da presente análise e julgamento.

Comissão

Ivo Reseck
José Luiz Spitti
Irismar Lima de Carvalho

Pareceristas: Aline Baliberdin, Davison Fortunato (Bob) e Clayton Gomes Pereira (ACME)

Geraldo Garippo- Secretário de Cultura de Suzano

COMUNICADO

Suzano, 25 de novembro de 2020

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS - PROJETOS "OBRAS LITERÁRIAS"

A Comissão de Seleção do presente Edital, nomeada pelo Secretário de Cultura, se reuniu em 25 de novembro de 2020, às 18 horas e deliberou o que segue:

Inscreverem-se no presente edital e após análise documental apresentada foi inabilitada a inscrição do interessado abaixo indicado:

1. Razão social	3. CNPJ/CPF
-----------------	-------------

José Edivaldo Lopes	23.158.274/0001-09
---------------------	--------------------

Motivo: Residência e atuação artística informada não são no município de Suzano
Inscreverem-se no presente edital e após análise documental e das informações disponibilizadas no ato da inscrição, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no Edital, a saber a) Excelência artística; b) Clareza da proposta; c) Análise de portfólio comprovando efetiva atuação na área.

Razão social	CNPJ/CPF	Pontuação
Aldigenio Ferreira de Lima	287.970.348-43	30
Carolina Portella de Souza	21.947.980.0001/04	30
Editora Comércio e Serviços Gráficos Ltda	66.816.380/0001-45	30
Escritor Sacolinha	17.377.822/0001-99	30
José Vandei Silva de Oliveira	272.739.868-95	30
Mateus Nascimento Dos Santos	495.081.055-34	30
Narany Mireya da Silva	24.513.041/0001-40	30
Sidney Cicero Leal da Silva	284.316.758-29	30
Viviane Teixeira Pereira	39.377.542/0001-13	30

Não havendo mais nada a tratar a Comissão de Seleção deliberou por requerer à Secretaria Municipal de Cultura a publicação da presente análise e julgamento.

Comissão

Ivo Reseck
José Luiz Spitti
Irismar Lima de Carvalho

Geraldo Garippo- Secretário de Cultura de Suzano

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 125/2020 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS - TÉRMINO DE ENVIO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 14 de dezembro de 2020, às 09:15 horas - INÍCIO DA FASE DE LANCES: 14 de dezembro de 2020, às 09:30 horas.

SAMUEL DE OLIVEIRA - Secretário Municipal da Manutenção e Serviços Urbanos.

Disponível no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço www.bb.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.